



**PROCESSO Nº** : 20660-1/2016  
**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
**ASSUNTO** : PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO 420/2016  
**RELATOR** : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

### RELATÓRIO

1. Trata o processo de Pedido de Rescisão formalizado pela empresa Dental Centro Oeste Ltda., em face do Acórdão 420/2016, que deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão 3.406/2015, que julgou regulares as contas anuais de gestão do Prefeito Municipal de Colniza, senhor João Assis Ramos.
2. Especificamente, a referida Empresa, requereu, **em preliminar**, a suspensão de qualquer penalidade aplicada à referida empresa, e, **no mérito**, a exclusão do seu nome da responsabilidade solidária determinada em sede de recurso para restituição de R\$ 293.750,47 aos cofres públicos, em decorrência do Pregão Presencial 20/2013, realizado pelo Município de Colniza para aquisição de medicamentos e produtos correlatos.
3. Admiti o Pedido de Rescisão conferindo-lhe efeito suspensivo, decisão que foi homologada pelo Tribunal Pleno por meio do Acórdão 10/2017-TP.
4. Dispensei a manifestação técnica por se tratar de matéria essencialmente de direito.
5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1708/2017, do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou, em preliminar, pelo conhecimento, e no mérito, pela **improcedência** do Pedido de Rescisão, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão citado.

É o Relatório.

**Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA**  
Relator